

CONTRATO N.º 030/2009

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA PRISMA SYS INFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE (Pregão Eletrônico nº 49/2008 e Ata de Registro de Preços nº 02/2008 da ANTT - Processo Administrativo/CNJ nº 335.894).

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Geral **Rubens Curado Silveira**, RG nº 1.882.362 SSP/DF e CPF 587.775.631-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 238, artigo 1º, inciso X e Portaria nº 506, de 30 de março de 2009, e a empresa **Prisma Sys Informática Comércio e Representações Ltda.**, com sede no SRTVS, Quadra 701, Bloco "O", nº 110, Sala 559, Asa sul, Brasília – DF, CEP: 70.340-000, telefone (61) 3202-5529, CNPJ 38.068.664/0001-65, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, Sr. **Ricardo Serôa da Motta**, RG 627.621 – SSP/DF e CPF 245.189.561-68, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 49/2008 e a adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2008 da ANTT, e tendo em vista a autorização à fl. 201 do Processo n.º 335.894, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, e, ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aquisição de 4 (quatro) licenças de software de consulta e extração de dados e relatórios do SIAFI que possibilite facilitar o planejamento e a análise da execução orçamentária e financeira, atendendo a demanda das Secretarias, Departamentos e Subsecretarias que promovem o controle, execução, acompanhamento e a administração financeira do **CNJ** e do Poder Judiciário, além de prover a transparência, otimização das ações orçamentárias e geração de relatórios voltados ao acompanhamento da gestão de recursos, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.



DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de entrega das licenças será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato.

DO LOCAL DE ENTREGA

CLÁUSULA TERCEIRA - As licenças deverão ser entregues na Sede do **CONTRATANTE**, localizada na Praça dos Três Poderes, Anexo I do Supremo Tribunal Federal, 3º Andar, Sala 351 – Brasília – DF, em horário a ser agendado através do telefone: (61) 3217-4604.

DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, mediante Termo, o objeto deste Contrato será recebido:

I – **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações solicitadas;

II – **definitivamente**, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo Primeiro. Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado neste Contrato ou na proposta da licitante vencedora serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, podendo ser aplicadas sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** deve efetuar a troca do(s) material(ais) que não atender(em) as especificações do objeto contratado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A entrega do objeto será fiscalizada pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**. Fica a **CONTRATADA** obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, cabendo à fiscalização:

I) examinar todos os materiais recebidos e decidir sobre a aceitação ou rejeição;

II) exigir o cumprimento de todos os itens da especificação e da proposta da licitante vencedora.

Parágrafo Primeiro. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com este Contrato e com a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo. A existência e a atuação da fiscalização e operacionalidade pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.



Parágrafo Terceiro. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando esta responsável pelos danos diretamente causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

DA GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – A Garantia de Atualização do produto ofertado deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data de entrega.

DO SUPORTE E MANUTENÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os serviços de suporte e manutenção, correspondentes ao primeiro ano contratual, deverão estar incluídos no valor das licenças do software adquirido.

Parágrafo Único. O valor anual correspondente aos serviços de suporte e manutenção, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total da aquisição.

DA ABERTURA DE CHAMADOS

CLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar sem ônus para o **CONTRATANTE** um número de telefone (0800 ou local Brasília) ou endereço eletrônico (fornecendo login e senha) do sítio para abertura de chamado técnico.

DOS PRAZOS PARA ATENDIMENTO

CLÁUSULA NONA – O prazo máximo para o atendimento e solução dos problemas, classificados em primeiro, segundo e terceiro níveis, é respectivamente até 3 (três) dias contados da abertura do chamado.

DO TREINAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – Deverá ser ministrado treinamento único, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, nas dependências do **CONTRATANTE**, em datas e horários a serem agendados em conformidade entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, para os usuários do software adquirido.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** deverá fornecer, durante o treinamento, material didático, de fácil leitura e entendimento, do tipo apostila, impresso e em formato CD-R, para cada participante, em português do Brasil.

Parágrafo Segundo. O número de treinados não poderá ultrapassar o número de licenças contratadas.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em favor da **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento



definitivo das licenças e atesto, pela área competente, da respectiva Nota Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa nº. 539, de 25/04/2005, da Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo Primeiro. O pagamento referente ao primeiro ano de suporte e manutenção será efetuado juntamente com o pagamento da Licença de Uso.

Parágrafo Segundo. O Fiscal somente atestará a entrega e instalação e liberará o documento fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

Parágrafo Terceiro. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o Fiscal devolverá a Nota Fiscal à **CONTRATADA**, ficando pendente o pagamento até a solução das pendências. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos deste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONTRATANTE compromete-se a:

I - permitir o acesso, quando for o caso, dos empregados da **CONTRATADA** aos locais dos serviços, desde que devidamente identificados;

II - prestar informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

III - acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços contratados;

IV - observar para que durante a vigência deste Contrato, sejam mantidas as compatibilidades das obrigações assumidas e todas as condições e qualificações exigidas para a pactuação;

V - comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade ocorrida durante a execução deste Contrato;

VI - proceder à consulta prévia ao SICAF para a celebração deste Contrato e antes de efetuar qualquer pagamento à **CONTRATADA** e, se não for inscrita no SICAF, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal;

VII - efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste Contrato;

VIII - solicitar Suporte Técnico Especializado, quando da constatação de que algum erro ocorreu na solução objeto deste Contrato;

IX - designar servidor para a fiscalização deste Contrato;

X - não permitir, em hipótese alguma, a reparação de possíveis problemas por intermédio de pessoas não qualificadas.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Durante a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá emendar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, obriga-se a:

I - assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los em época própria, bem como responder por possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto deste contrato.

II - responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da instalação e da prestação de assistência técnica, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

III - cumprir todas as normas internas do **CONTRATANTE**, bem como aquelas que regulam as ações de higiene e segurança do trabalho;

IV - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE** ;

V - manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI - credenciar previamente os técnicos que atenderão o **CONTRATANTE**, mantendo-os devidamente identificados.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, conforme deliberação nº. 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U, Seção I, pg. 72/73, de 09/08/2006;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** estará sujeita à multa tratada no inciso II desta Cláusula, nos seguintes casos:

a) se não entregar os materiais no prazo estipulado, a não ser por motivo de força maior reconhecido pelo **CONTRATANTE**, ficará sujeita à multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia que ultrapasse o referido prazo, aplicável até o 30º (trigésimo) dia;



b) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo a nota de empenho cancelada, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato;

Parágrafo Segundo - se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no parágrafo anterior;

Parágrafo Terceiro. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a **CONTRATADA** será descredenciada perante o sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” da Cláusula Quarta poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quinto. Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e, na hipótese de persistir a situação de inviabilidade de competição, poderá ser prorrogado sucessivamente por igual período até um total de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o permissivo legal, fundamentado no art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666, de 1993.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho 02.126.1389.2003.0001, elemento de despesa 33.90.30, nota de empenho nº 2009NE000480, emitida em 19 de agosto de 2009, no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A **CONTRATADA** está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo **CONTRATANTE** até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, independentemente de indenização.



Parágrafo Primeiro. Este Contrato poderá ser rescindido, ainda, na forma da lei, na ocorrência das situações previstas nos Art. 77 e 78, da Lei nº 8.666, de 1993, no que for aplicável, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Segundo. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DOS TRIBUTOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Atribui-se à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer tributos existentes à data da assinatura do presente Contrato, seja ao nível de obrigação acessória ou principal, e cuja incidência decorra, direta ou indiretamente, do negócio jurídico aqui formulado, bem como, seguros e licenças, exigidas pelo Poder Público.

Parágrafo Único. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos mencionados no *caput*, desta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE**, a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, ou restringir a regularização e a prestação dos serviços de assistência técnica.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica estabelecido que, na ocorrência de algum fato não previsto neste Contrato, a solução caberá às partes, respeitado o objeto contratado, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 5.450, de 2005 e Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-lhe, se for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e às disposições do Direito Privado.

DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O fornecimento dos equipamentos e os serviços correspondentes obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como nas disposições constantes dos documentos adiante enumerados, pertinentes ao Processo nº 50500.082538/2008-27 da ANTT e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- I) Edital do Pregão Eletrônico nº 49/2008 da ANTT e seus anexos;
- II) Ata de Registro de Preços nº. 02/2008 da ANTT;
- III) Proposta e documentos que a acompanham, firmado pela CONTRATADA em 17/12/2008.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Este Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.



DO FORO


CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, os representantes legais do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus devidos efeitos legais.

Brasília-DF, 14 de setembro de 2009.

Pelo **CONTRATANTE**


Rubens Curado Silveira
Secretário-Geral


Marcelo Martins Berthe
Juiz de Direito em Auxílio à Presidência
Conselho Nacional de Justiça

Pela **CONTRATADA**


Ricardo Serôa da Mota
Sócio-Diretor

ANEXO I
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Software de consulta e extração de dados e relatórios do SIAFI, conforme especificações no Termo de Referência	Un.	04	R\$ 10.000,00	R\$ 40.000,00
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 40.000,00